DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 142/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7122/2014
PROTOCOLO	: 1492064
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 475/2014
EMPRESA CONTRATADA	: SIGNORI & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS
VALOR INICIAL	: R$ 93.193,79
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 475/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Amambai, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Signori & Cia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais de construção e ferramentas, no valor global de R$ 93.193,79 (noventa e três mil, cento e noventa e três reais e setenta e nove centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G.ODJ n. 7495/2017, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2014 (processo TC/MS n. 7125/2014).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) realizou a Análise ANA n. 12819/2018, entendendo pela regularidade da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 20395/2019, opinando pela regularidade da formalização contratual, do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 475/2014, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c a Lei n. 8.666/93.

Ressalto que o jurisdicionado encaminhou a prestação de contas do Contrato Administrativo n. 475/2014, incluindo o termo de rescisão bilateral (peça 10).

Nessa esteira, a execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 93.193,79;
- Valor Rescindido: R$ 23.853,85;
- Valor Total Empenhado: R$ 69.339,94;
- Notas Fiscais: R$ 69.339,94;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 69.339,94.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto, em consonância com a Lei n. 4.320/64.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 475/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Signori & Cia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 475/2014 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** do Termo aditivo n. 1 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs